

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

000039

LEI N. 3.682 - DE 2 DE ABRIL DE 2004

Autoriza alienação de imóveis do Patrimônio Público a militares do Corpo de Bombeiros Militar desta cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os lotes de terrenos decorrentes da desafetação da Lei nº 3.608, de 5 de maio de 2003, urbanizados através do Decreto nº 5.296, de 13 de agosto de 2003, serão alienados a militares do Corpo de Bombeiros Militar desta cidade, na forma disciplinada nesta lei.

Art. 2º Cada lote será alienado a um militar, para pagamento em 52 (cinquenta e duas) prestações mensais, com a primeira prestação efetuada no ato de arrematação em hasta pública, na forma legalmente preconizada.

Art. 3º As prestações serão atualizadas anualmente, a partir do pagamento da 13ª (décima terceira) prestação.

Art. 4º Os lotes arrematados na forma desta lei destinam-se exclusivamente a edificação de moradia para o militar arrematante, integrante da corporação local do Corpo de Bombeiros, e sua família, vedada a alienação, pelo adquirente, para outra finalidade que não a especificada nesta lei.

Art. 5º A escritura definitiva do lote ocorrerá após a quitação de todas as prestações, sendo condição imperativa que haja edificação de moradia no lote, conforme projetos depositados na Prefeitura local.

Art. 6º Aplicam-se, subsidiariamente, à alienação prevista nesta lei, as normas relativas a hasta pública inseridas na Lei nº 190, de 9 de dezembro de 1952.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 2 de abril de 2004.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -